



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 51 / 10

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1.º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Birigui, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas, desde que não haja conflito com a legislação federal pertinente.

Art. 2.º Ficam os estabelecimentos mencionados no “caput” do art. 1.º obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, inclusive estabelecendo sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de abril de 2.010.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cresce o número de ocorrências de furto e roubo na saída de agências bancárias. É preciso se instrumentalizar para proteger os cidadãos que utilizam desses locais e reprimir esta modalidade de crime.

Sabemos que houve uma evolução nos sistemas de segurança visando a coibir assaltos aos estabelecimentos financeiros, como instalação de cofres programados, monitoramento, portas automáticas com detectores de metais, entre outros.

Acreditamos que com essas medidas, os estabelecimentos bancários de grande porte conseguiram dificultar e reduzir os assaltos ao seu patrimônio. No entanto, as mentes criminosas são ágeis em buscar mecanismos para continuidade de seus delitos; os mesmos migraram dessas ações de furto e roubo, passando a agir diretamente contra os clientes, que nesse elo criminoso, certamente são os mais vulneráveis.

Necessário se faz, então, criarmos mecanismos para proteger esses cidadãos que na correria do dia-a-dia muitas vezes não desconfiam que estejam sendo observados em suas mais singelas atividades cotidianas.

Ao entrar em uma agência bancária o cidadão destina sua atenção em resolver suas demandas com aquela instituição e, quando menos esperam, são atacados, resultado de um esquema de vigilância prévia adotado pelos bandidos.

O objetivo precípuo deste projeto é dificultar essa observação e planejamento dos criminosos, no intuito de diminuir a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

abordagem brutal, assustadora e constrangedora, que além de trazer danos materiais aos cidadãos, tem também ceifado a vida de inocentes.

Para tanto, pedimos o apoio dos senhores vereadores na aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 8 de abril de 2.010.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdemir Frederico", is positioned above the printed name.

VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.